



**Condicionalidade  
Saúde Pública e  
Animal**



**Regulamento (CE)  
nº 999/2001**

**Campanha 2010**

**ACTO 8**



## **1. Intervenientes**

### 1.1 Directos

- IFAP
- Direcção Geral de Veterinária

### 1.2 Outros intervenientes

- Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Controlo da Condicionalidade
- Gabinete de Planeamento e Política (GPP)

## **2. Enquadramento Legal**

### 2.1 Legislação Comunitária

- Regulamento (CE) nº 999/2001 de 22 de Maio do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) nº 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da PAC, e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.
- Regulamento (CE) nº 796/2004 do Conselho, de 21 Abril que estabelece regras de execução relativas à Condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previsto no Regulamento (CE) nº 1782/2003.
- Regulamento (CE) nº 239/2005, da Comissão, de 11 de Fevereiro, que altera e rectifica o Reg. (CE) nº 796/2004.
- Regulamento (CE) nº 436/2005 da Comissão, de 17 de Março que altera e rectifica, o Reg. (CE) nº 796/2004.

### 2.2 Legislação Nacional

- Aviso n.º ????????? – Lista de indicadores relativa aos requisitos legais de gestão aplicáveis a partir de 01.01.2010.

## **3. Objectivo**

O presente manual tem por objectivo estabelecer os procedimentos a adoptar no controlo físico, a realizar in loco e administrativo das candidaturas apresentadas no âmbito dos regimes de pagamentos diversos, que obrigam ao controlo da condicionalidade animal.

Para a campanha 2010, as ajudas a considerar são as seguintes:

- Regime de Pagamento Único (RPU).

- Prémio aos Ovinos e Caprinos;
- Prémio aos Bovinos Machos;
- Prémio às Vacas Aleitantes;
- Prémio ao Abate;
- Prémio aos Produtos Lácteos;
- Prémio às Vacas Leiteiras (Poseima);
- Art. 69º Bovinos, Ovinos e Caprinos.

#### 4. Finalidades

As acções de controlo têm por finalidade verificar o cumprimento da legislação aplicável, bem como das condições específicas para cada uma das Directivas, através da verificação de um conjunto de indicadores.

No caso concreto da Directiva Animal, serão controlados produtores candidatos a pagamento directo objecto de condicionalidade, possuidores de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos), devendo o controlo abranger a totalidade da exploração.

#### 5. Tramitação processual

Compete ao Organismo pagador, na figura da Direcção de Inspecção e Controlo, proceder anualmente, à selecção e marcação da amostra para controlo de acordo com o disposto nos artigos 44º e 45º do Reg. (CE) nº 796/2004.

Na sequência dessa selecção, o IFAP, disponibilizará à entidade competente (DGV), um ficheiro informático contendo os produtores a controlar.

A selecção/marcação da amostra para controlo é efectuada directamente no iSinga, ficando automaticamente marcados todos os produtores a controlar, Tal situação manter-se-á até que sejam digitados os resultados do controlo, cuja recolha será, igualmente efectuada directamente no iSinga e validados os processos.

Por questões ambientais as fichas de controlo só serão emitidas sempre que ocorra controlo físico. Este controlo é realizado pela DGV/DSVR.

A restante informação apenas estará disponível informaticamente.

Por defeito as explorações a controlar que não possuam animais das espécies ovina, caprina e bovina terão o acto 8 como “Não Aplicável”.

Só no caso dos beneficiários terem tido processo de infracção levantado pelos serviços oficiais, no âmbito do controlo oficial da alimentação animal, será feita individualmente a validação desse acto.

## 6 - Relatórios de Controlo de Condicionalidade

Não é obrigatório a notificação prévia do produtor. No entanto, caso a mesma ocorra, deverá ser efectuada no máximo até 48 horas antes da data prevista para o Controlo.

Caso ocorra recusa da parte do produtor (nº 2 do Art. 23º do título III do Reg. (CE) nº 796/2004 da Comissão de 21/04), dever-se-á considerar o relatório em situação irregular.

Pretende-se com estes controlos verificar se os produtores de bovinos, ovinos e caprinos candidatos às ajudas cumprem as normas estabelecidas para a prevenção, controlo e erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), contidas no Reg. (CE) nº 999/2001, na sua leitura actual, e em caso de incumprimento penalizá-los no montante da ajuda.

O Aviso nº ???????? estabelece para 2010, **4 indicadores de controlo**, alguns subdivididos; o relatório deve evidenciar o cumprimento/incumprimento desses indicadores por parte do produtor.

### **Indicador 1 – Beneficiário tem processo de infracção levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Controlo Oficial da Alimentação Animal.**

Mensalmente o LNIV elabora um “Relatório de Progresso de TSE” onde consta a informação do nº de amostras que foram positivas à pesquisa de Proteínas Animais Transformadas.

Este controlo é realizado administrativamente.

### **Indicador 2 – Movimentações de animais durante o período de sequestro/vigilância.**

O detentor de uma exploração em sequestro/vigilância por EET (BSE ou Scrapie) só poderá proceder à movimentação de animais, desde que autorizadas pelos serviços oficiais.

Este controlo é realizado administrativamente.

### **Indicador 3 – Exportações e Trocas Intracomunitárias (saídas de animais da exploração).**

#### 3.1 Bovinos – Exportações e Trocas Intracomunitárias (emitidas a partir do SNIRA)

Pretende-se verificar se os animais saídos de exploração com destino a outros Estados Membros ou Países Terceiros cumpriram com os requisitos exigidos pelo artigo 15º, do Capítulo V, do Regulamento (CE) nº 999/2001.

O controlador deverá verificar se o RED possui a informação e solicitar (se as saídas ocorreram à menos de 6 meses) cópia do(s) certificado(s)

sanitário(s) que acompanharam os animais. Em qualquer caso no RED deverá constar o n.º do certificado sanitário que acompanhou os animais.

### 3.2 Bovinos – Exportações e Trocas Intracomunitárias (não emitidas a partir do SNIRA).

Pretende-se recolher informações relativas a saídas de animais da exploração (Exportações/Trocas) constatadas pelo controlador e não registadas na base de dados (o controlador ao verificar o n.º de animais existentes na exploração e o RED verifica a ausência de animais).

Deverá ser solicitado ao detentor cópia do certificado sanitário que acompanhou os animais.

### 3.3 Ovinos e caprinos – Exportações e Trocas Intracomunitárias.

Pretende-se verificar se o n.º de animais existentes na exploração e registados no RED é coerente e quais os motivos invocados para justificar possíveis diferenças.

Caso se verifique a Exportação/Trocas Intracomunitárias. Deverá, o controlador, solicitar ao detentor cópia do certificado sanitário que acompanhou os animais e proceder ao registo do n.º do mesmo bem como da data de emissão nos campos respectivos.

Estes controlos são realizados no campo pela equipa de controlo. Aquando do controlo físico as Fichas de Controlo deverão ir já previamente preenchidas, quando aplicável, com a informação retirada da base de dados do SNIRA.

## **Indicador 4 – Importações e Trocas Intracomunitárias (entradas de animais na exploração).**

### 4.1 Trocas Intracomunitárias – Bovinos (emitidas a partir do SNIRA)

Pretende-se verificar se os animais entrados na exploração, oriundos de outros E.M. cumpriram com os requisitos exigidos pelo artigo 15º, do Capítulo V, do Regulamento (CE) n.º 999(2001).

O controlador deverá verificar se o RED possui essa informação e solicitar (se o movimento ocorreu à menos de 6 meses) cópia do(s) certificado(s) que acompanharam os animais.

### 4.2 Trocas Intracomunitárias - Bovinos ( não emitidas a partir do SNIRA)

Pretende-se recolher informações relativas a entradas de animais na exploração, provenientes de outros E.M., constatadas pelo controlador e não registadas na Base de Dados, (o controlador ao verificar o n.º de animais existentes na exploração e o RED verifica a existência de animais não registados).

Neste caso o controlador deverá registar o nº de SIA, a data de entrada, país de origem, nº do certificado sanitário (que deverá ser fornecido pelo detentor) e data de emissão.

#### 4.3 Trocas Intracomunitárias – Ovinos e Caprinos

Pretende-se verificar se o nº de animais existentes na exploração e registados no RED é coerente e quais os motivos invocados para justificar possíveis diferenças.

Deverá ser solicitado ao detentor cópia do certificado sanitário que acompanhou os animais.

#### 4.4 Importações – Bovinos (emitidas a partir do SNIRA)

Pretende-se verificar se os animais entrados na exploração, oriundos de Países Terceiros, cumpriram com os requisitos exigidos pelo artigo 15º, do Capítulo V, do Regulamento (CE) nº 999(2001).

O controlador deverá verificar se o RED possui a informação e solicitar (se o movimento ocorreu à menos de 6 meses) cópia do(s) DVCE que acompanharam os animais.

#### 4.5 Importações - Bovinos (não emitidas a partir do SNIRA)

Pretende-se recolher informações relativas a entradas de animais na exploração, provenientes de Países Terceiros, constatadas pelo controlador e não registadas na Base de Dados, (o controlador ao verificar o nº de animais existentes na exploração e o RED verifica a existência de animais não registados).

Neste caso o controlador deverá registar o nº de SIA, a data de entrada, país de origem, nº do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE) e data de emissão.

#### 4.6 Importação: ovinos e caprinos

Pretende-se verificar a entrada de animais na exploração, oriundos de Países Terceiros.

Deverá ser solicitado ao detentor cópia do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE) que acompanhou os animais e proceder ao registo do nº do mesmo bem como da data de emissão nos campos respectivos.

Estes controlos são realizados no campo pela equipa de controlo. Aquando do controlo físico as Fichas de Controlo deverão ir já previamente preenchidas, quando aplicável, com a informação retirada da base de dados do SNIRA.

O carregamento da informação na Base de dados do iSINGA é realizado a nível central são os serviços responsáveis da DGV que procedem ao carregamento e validação. Para tal os relatórios de controlo de campo deverão ser remetidos aos respectivos serviços.